



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI N°1283/2006

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO NO ANO DE 2006 E AUTORIZA NOVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Pelos motivos delimitados no presente projeto de lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 1 (um) ano a contar de 1º de janeiro de 2007, os contratos jurídico- administrativos firmados por prazo determinado no ano de 2006 com fundamento na lei 1148/05.

Parágrafo Único – Após prévia e específica autorização do Poder Legislativo Municipal, os contratos prorrogados pelo caput deste artigo poderão ser novamente prorrogados pelo período de mais um ano.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal e demais regras atinentes a relação do trabalho e emprego, fica autorizado a perfazer a anotação na CTPS dos contratados, abstraindo das verbas resilitórias aquelas atinentes a contratação sem prazo determinado e garantindo a estes remuneração não inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 3º - Para atendimento de demanda excepcional ocasionada pela realização de convênios do Município e para atender necessidade momentânea que põe em risco as pessoas, bens e serviços públicos e o fluir normal da administração, fica autorizado o chefe do executivo municipal contratar, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante prévia e específica autorização do poder Legislativo Municipal, os seguintes cargos e quantitativos.

Parágrafo Primeiro – Para atendimento a demanda já instalada e agravada pela municipalização de unidade escolar anteriormente pertencente ao Estado do Rio de Janeiro e para atendimento ao aumento da demanda ocasionada pela criação de nova unidade de ensino, Colégio Municipal Dona Nely Rezende Maranhão, fica autorizado o senhor prefeito a prorrogar os contratos firmados no ano de 2006 de 24 professores, 33 auxiliares de serviços gerais, 5 assistentes administrativos e 6 (seis) supervisores de área, assim como resta autorizado a contratar no ano de 2007 mais 15 professores de ensino fundamental, 10 auxiliares de serviços gerais.

Parágrafo Segundo – Para atendimento de demanda instalada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da retomada compulsória e a quantificação do passivo encontrado no pátio da usina de lixo do município, fica o senhor prefeito autorizado a contratar mais 25 (vinte e cinco) auxiliares de serviços gerais e 1 (um) cargo de supervisor de área.

Parágrafo Terceiro - Para atendimento de demanda instalada nos quadros da Secretaria Municipal de Administração pela nova redação legal do quadro permanente do município fica autorizada a prorrogar os contratos firmados no ano de 2006, sendo estes de 3 supervisores de área e 3 assistentes administrativos e, no ano de 2007 fica autorizado a efetivar a contratação de 10 (dez) auxiliares administrativos e 3 (três) assistentes administrativos.

Parágrafo Quarto – Para atendimento de demanda instalada nos quadros da Secretaria Municipal de Obras em razão da execução de projetos próprios fica autorizada a perfazer a contratação de 65 (sessenta e cinco) auxiliares de serviços gerais, 5 (cinco) assistentes administrativos e 10 (dez) supervisores de área.

Parágrafo Quinto – Para atendimento a demanda instalada pela nova legislação e para atendimento aos convênios firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social fica o senhor prefeito autorizado a renovar os convênios firmados no ano de 2006, reservado o mesmo quantitativo de contratos temporários que, continuamente, não ultrapassem o lapso de dois anos.

Parágrafo Sexto – A contratação temporária de que trata o parágrafo anterior será precedida de prévia autorização legislativa, onde será apreciada a conveniência da política pública aposta nos termos do convênio, assim como a delimitação de quantitativos e profissionais a serem contratados para o seu atendimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de dezembro de 2006.



Márcio Palma Leal
Presidente

Emenda à
Lei Orgânica